015235/20-00.07

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 59/2020

Contrato nº 59/2020 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**., para a prestação de serviços de solução de proteção de perímetro com gerenciamento e suporte com garantia para 30 meses, de acordo com o Processo SEI nº 015235/20-00.07.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, SILVIO ARTUR MEIRA STARLING, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pela Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**., registrada no CNPJ/MF sob o nº 09.137.728/0001-34, com sede ao SCN Quadra 05, Bloco A, Nº 50, Torre Norte, Sala 617, Edifício Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília-DF., cep: 70.715-900, telefone nº (61) 3248-3829, correio eletrônico: licitacao@ntsec.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio **Bruno César Carvalho Borges de Nóbrega**, portador da Carteira de Identidade nº 1.895.350 SSP-DF e do CPF nº 584.242.531-91, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 62/2020, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de solução de proteção de perímetro com gerenciamento e suporte com garantia para 30 meses, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços de solução de proteção de perímetro com gerenciamento e suporte com garantia para 30 meses, de acordo com o Projeto Básico DITIN/COTEC, apenso ao Termo de Referência, anexo I do Edital, e proposta apresentada pela Contratada em 12/11/2020.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Formalizar a indicação de preposto da empresa, e substituto eventual, para o gerenciamento dos serviços técnicos e gestão administrativa do contrato, com poderes de representante legal para tratar dos assuntos relacionados ao contrato junto Contratante, em horário comercial, de segunda a sexta feira, sem ônus adicional para o Contratante.

2. Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas em execução.

3. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas estabelecidas pela empresa

Contratante.

4. Garantir os prazos estipulados em Contrato.

5. Alocar os funcionários no projeto a ser desenvolvido.

6. Executar o objeto deste termo em prazo não superior ao máximo estipulado em Contrato

7. Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, de acordo com as Normas de Segurança para Acesso à Informação no âmbito do Contratante.

8. Respeitar as normas e procedimentos de segurança do Contratante, de acordo com as Políticas e Diretrizes de Segurança da Informação no âmbito do STM.

9. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

10. Iniciar a execução dos serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço.

11. Apresentar ao Contratante, relação da equipe e respectiva qualificação profissional e comprovantes, exigidos em conformidade com este Contrato.

12. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. Identificação dos serviços executados e concluídos, ou seja, aqueles entregues e aprovados pelo gerente técnico do Contratante.

14. Caso o serviço seja cancelado pelo Contratante, este pagará pelas atividades efetivamente concluídas e entregues pela Contratada.

15. Responder por quaisquer perdas e danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.

16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

17. Efetuar os serviços conforme condições e especificações estabelecidas pelo Contratante.

18. Prestar orientações técnicas aos técnicos do Contratante, através de metodologia interativa, de forma que haja a participação efetiva de todos nos debates, nas definições, pesquisas e na validação das soluções tecnológicas.

19. Submeter, ao final de cada fase do cronograma dos requisitos temporais, à apreciação e aprovação da equipe técnica do Contratante, os produtos definidos no Objeto.

20. Arcar com despesas de transporte e hospedagem do corpo técnico da Contratada.

21. As mudanças de parâmetro dos níveis de acordo de serviços, deverão ser formalizadas ao Contratante.

22. Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

23. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

24. O fabricante deverá possuir suporte técnico, através de formulário da Web e contato telefônico 0800, disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana para o administrador de serviço, em idioma português.

25. Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência do objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do Contratante, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob

pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

26. Assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

27. Solicitar autorização formal do Contratante para a divulgação de quaisquer informações decorrentes da contratação ou da execução das atividades do contrato.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem executados, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários å boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

2. Apresentar e dar ciência à Contratada sobre as normas e políticas de segurança da informação instituídas.

3. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

4. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações formais da Contratada referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados.

5. Notificar, por escrito, à Contratada qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

6. Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação da eventual multa.

7. Conferir os fornecimentos de licenças e os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas pela Contratada, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas, incorretas, ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato.

8. Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução deste contrato, na forma e prazos.

9. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, através da equipe de fiscalização.

10. A fiscalização por parte do Contratante não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada no cumprimento dos seus encargos.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor do contrato é de R$ 1.590.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil reais), correspondente a 30 parcelas mensais de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das

informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 500700-3, Agência nº 0452-9, do Banco do Brasil, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do serviço, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993:

1.1. o pagamento será efetuado pela Administração considerando a quantidade de serviço efetivamente prestado.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico dorfi@stm.jus.br ou pelo fax nº (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo no STM, com a respectiva data.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital/contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.

a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS);

b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência;

c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$\mathbf{AF = I \times N \times VP}$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.

4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

5. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

6. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.

7. O reajuste de que trata o Item 1 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2 Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4 Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

1.5.1 A fiscalização, até 130 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

1.6 Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.7 Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. seguro-garantia; ou

1.3. fiança bancária, devendo esta ser emitida por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme entendimento previsto no Acórdão n° 2467/2017 – TCU/Plenário.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo.

5. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.

6. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

6.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou

6.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

9. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

9.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

9.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

10. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou reposto, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

11. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

11.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12. Será considerada extinta a garantia:

12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima – DOS REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (SUPORTE TÉCNICO)

1. Serviços Gerenciados de Segurança da Informação

1.1. Os serviços gerenciados de segurança compreendem o monitoramento, operação, suporte e gerenciamento dos ativos de segurança;

1.2. Toda e qualquer alteração de configuração e políticas da solução será realizada exclusivamente pela CONTRATADA;

1.3. A CONTRATADA deve ser responsável pelas atividades de planejamento, instalação, configuração, migração tecnológica, elaboração de documentação técnica e operação assistida dos

serviços;

1.4. Os serviços devem ser prestados utilizando as soluções de segurança em hardware e/ou softwares fornecidas pela CONTRATADA;

1.5. Devem ser realizadas atividades de monitoramento de funcionamento e da capacidade dos serviços, resolução de problemas (*troubleshooting*), análise da efetividade de regras e configurações, instalação de *patches* e execução/revisão de procedimentos de *backup* e *restore* de configurações;

1.6. Deve ser realizada a criação de regras de proteção do tráfego de rede;

1.7. Esse serviço deverá ser realizado de forma local ou remota para assegurar que as operações diárias sejam realizadas em conformidade com os padrões pré-estabelecidos em regime 8x5, conforme a necessidade;

1.8. Realizar criação de regras de liberação ou bloqueio conforme solicitação do CONTRATANTE;

1.9. As execuções das atividades deverão ser monitoradas por um preposto do CONTRATANTE a fim de garantir a qualidade do serviço prestado;

1.10. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE inexistindo qualquer relação entre as partes que possa caracterizar pessoalidade e subordinação direta, assim como não há dedicação de mão de obra exclusiva;

1.11. Todos os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços devem ser novos, de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta técnica, em listas de endofsale, endofsupport, endoflife ou similares do fabricante, ou seja, não podem ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida;

1.12. A CONTRATADA deverá observar as melhores práticas de mercado para ambientes similares de forma a se obter uma uniformidade nos controles e padrões de segurança;

1.13. Gerar relatórios administrativos e técnicos, ambos customizáveis, em forma de textos e gráficos;

1.14. Para quaisquer solicitações que o CONTRATANTE solicitar para a CONTRATADA referente ao serviço prestado, a mesma deve seguir os prazos abaixo para iniciar a execução da solicitação:

Severidade	**Descrição**	**SLA**
1	Alteração de regras e políticas de segurança	Em até 1 hora
2	Alteração de configurações	Em até 1 hora e 30 minutos
3	Verificação de problemas de desempenho e/ou disponibilidade	Em até 3 horas
4	Verificação e filtragem de *logs*	Em até 1 hora
5	Esclarecimento de dúvidas/revisão de regras	Em até 24 horas

1.15. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

Tempo decorrido entre o primeiro apontamento de indisponibilidade e a recuperação da disponibilidade do serviço	Multa
30 minutos	Sem aplicação de multa
60 minutos	0,5% do valor total mensal do respectivo item
120 minutos	1% do valor total mensal do respectivo item
180 minutos	1,5% do valor total mensal do respectivo item
240 minutos	2% do valor total mensal do respectivo item

2. Serviços de Monitoramento

2.1. Deverá monitorar os equipamentos da solução ofertada em regime 24x7x365;

2.2. O monitoramento deverá ser realizado através de dispositivos dedicados (hardware) para esta função, fornecidos pela CONTRATADA, de forma que coletarão as informações e enviarão de forma segura ao Centro de Monitoramento (SOC) da CONTRATADA;

2.3. Os dispositivos dedicados deverão coletar informações a respeito do desempenho dos elementos monitorados:

2.3.1. Utilização de CPU;

2.3.2.. Utilização de Memória RAM;

2.3.3. Utilização de Discos;

2.3.4. Vazão de dados (throughput) de rede;

2.3.5. Vazão de pacotes por segundo;

2.3.6. Conexões por segundo;

2.3.7. Conexões simultâneas;

2.4. Os dispositivos dedicados deverão ser capazes de verificar a disponibilidade dos elementos monitorados através de, no mínimo, as seguintes formas:

2.4.1.ICMP (ping);

2.4.2.SNMP (v1, v2 e v3);

2.4.3.Serviços TCP;

2.4.4.Serviços UDP;

2.5. Os dispositivos dedicados deverão ser capazes de coletar as informações de segurança (ameaças, ataques, intrusões, etc.) fornecidas pelos elementos monitorados e também do ambiente em questão, através de, no mínimo, as seguintes formas:

2.5.1.Syslog;

2.5.2.Syslog com TLS1.2;

2.5.3.Requisições SNMP;

2,5.4.Traps SNMP;

2.5.5.SSH;

2.5.6.REST API;

2.6. O monitoramento deverá ser capaz de coletar e reportar, minimamente, os seguintes itens da solução ofertada:

2.6.1.Estado das funcionalidades de segurança;

2.6.2.Estatísticas dos principais ataques, vírus e aplicações detectados;

2.6.3.Alertas de incidentes de segurança;

2.7.Os dispositivos dedicados deverão monitorar o domínio de broadcast do qual fazem parte, de forma a permitir detectar e registrar:

2.7.1.Novos dispositivos conectados (MAC address e endereço IP);

2.7.2.Mudanças de endereços IP de dispositivos conhecidos;

2.7.3.Ataques de ARP poisoning;

2.8.As informações monitoradas, detectadas ou coletadas deverão ser enviadas ao centro de monitoramento (SOC) sempre de forma criptografada e autenticada, utilizando protocolo TLS 1.2 (baseado em PKI);

2.9.O envio das informações criptografadas não deverá depender de túneis de VPN;

2.10.A comunicação do monitoramento deverá sempre ser realizada de forma unidirecional, onde apenas os dispositivos dedicados irão se comunicar com o centro de monitoramento (SOC);

2.11.O centro de monitoramento (SOC) não deve ter acesso direto aos dispositivos dedicados;

2.12.Em caso de perda de comunicação com o centro de monitoramento (SOC), os dispositivos dedicados deverão realizar armazenamento local (cache) das informações coletadas até que a comunicação seja reestabelecida, momento no qual irá enviar os dados históricos ao centro de monitoramento, de forma que não ocorram perdas de dados (gaps);

2.13.O centro de monitoramento (SOC) deve ser capaz de comunicar, automaticamente, os alertas através de, no mínimo, as seguintes formas:

2.13.1.E-mail;

2.13.2.Mensagem SMS;

2.14.O centro de monitoramento (SOC) deve possuir controle de acesso físico, onde apenas funcionários autorizados possuem acesso por meio de identificações biométricas;

2.15.O centro de monitoramento (SOC) deve possuir monitoramento através de vídeo 24x7 (CFTV), de forma a comprovar o seu funcionamento e o acesso de apenas funcionários autorizados;

2.16.O centro de monitoramento (SOC) deverá suportar a abertura de solicitações de atendimento através dos seguintes canais:

2.16.1.Número de telefone gratuito (0800);

2.16.2.E-mail;

2.16.3.Portal de atendimento WEB;

2.17.O centro de monitoramento (SOC) deverá contar com funcionários capacitados e altamente profissionais para a realização das atividades de monitoramento proativo, contendo, no mínimo, um profissional com certificado válido para cada uma das competências abaixo:

2.17.1.ISO/IEC 27002;

2.17.2.Operação e administração avançada da solução ofertada;

2.17.3. Resposta a incidentes de segurança.

Cláusula Décima Primeira – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS A INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá emitir um relatório referente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de toda a solução ofertada, evidenciando quais aspectos da lei a solução está aderente. Esse relatório deve ser emitido por profissional com certificação de mercado específica para proteção de dados;

2. A CONTRATADA deverá emitir um laudo técnico com o resultado da análise de vulnerabilidades e teste de invasão da solução ofertada. Esse laudo deve ser emitido por profissional certificado em pelo menos uma das seguintes certificações:

2.1. OSCP – Offensive Security Certified Professional;

2.2. CEH – Certified Ethical Hacker;

2.3. CompTIA PenTest+;

2.4. CySA+ - CompTIA Cybersecurity Analyst;

3. Ao final, a CONTRATADA, deverá realizar testes de forma continuada e automatizada, por um período de 30 (trinta) dias, para avaliar o nível de segurança das camadas de segurança que protegem a rede DMZ e rede administrativa do CONTRATANTE, não sendo permitido o uso de ferramenta em software livre, suportando no mínimo as seguintes características:

3.1. Deve ser capaz de realizar simulações de ataques entre seus componentes distribuídos no ambiente do Contratante sem gerar nenhum impacto e penalidade no ambiente;

3.2. Deve informar os resultados das simulações de ataques e propor ações para mitigá-los;

3.3. Deve ser capaz de avaliar o nível de segurança do ambiente independentemente das soluções e tecnologias utilizadas pela Contratante;

3.4. A solução deve avaliar automaticamente as configurações de proteção contra ataques cibernéticos e relatar o nível de proteção alcançado por meio da infraestrutura de segurança cibernética existente no ambiente;

3.5. A solução deve simular ataques cibernéticos sem causar vulnerabilidades e/ou implantar serviços vulneráveis;

3.6. Deve utilizar cargas de ataques maliciosos de ambientes reais com o intuito de explorar vulnerabilidades e testar os controles de segurança;

3.7. Deve utilizar o framework do MITRE Attack para os sistemas operacionais Windows;

3.8. Deve simular ataques a aplicações Web através de HTTP e HTTPS;

3.9. Deve permitir a execução de simulações de ataques sob demanda da Contratante;

3.10. Deve atualizar a base de ataques de forma automática;

3.11. Deve permitir gerar e exportar relatórios nos formatos PDF e CSV;

3.12. A solução deve ser capaz de gerar relatórios executivos em formato de arquivo PDF sob

demanda e também enviar automaticamente esses relatórios para endereços de e-mail definidos. Os relatórios executivos devem incluir as alterações no nível de segurança da Contratante e os detalhes das variações, incluindo detalhes do ataque que causam essa alteração;

3.13. A solução deve simular ataques cibernéticos via componentes de software distintos. Esses componentes de software devem ser instalados em diferentes segmentos lógicos e físicos na infraestrutura da organização ou na nuvem;

3.14. A solução deve avaliar o nível de segurança dos dispositivos de proteção em um caminho definido por um componente "atacante" e um componente "vítima". A solução também deve avaliar, relatar e fornecer informações de correção para cada caminho diferente separadamente;3.1.27.14.Deve verificar de forma contínua a comunicação entre os componentes das soluções e alertar caso haja falha na comunicação;

3.15. Deve permitir a instalação em ambientes virtualizados utilizando VMWare ESXi e Microsoft Hyper-V;

3.16. O banco de dados de ataque da solução deve ser atualizado automaticamente;

3.17. A solução não deve ter limitações em termos de número de ataques ou técnicas de ataque;

3.18. Todos os componentes da solução devem ser capazes de funcionar em ambientes sem conectividade com a Internet. Deve haver procedimentos existentes para atualizar a solução nesses cenários de instalação;

3.19. Deve possuir parceria tecnológica com fabricantes das soluções de segurança ofertadas, garantindo que as ações para mitigação de ataques sejam específicas para aquele produto;

Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

1 A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, quando:

1.1.1. apresentar documentação falsa;

1.1.2. fraudar a execução do contrato;

1.1.3. cometer fraude fiscal;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

2.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

b.2) entregando uma mercadoria por outra;

b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. **multas**:

2.5.1. **multa compensatória**:

a) de 20% sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total;

b) de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.6, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 12 da Cláusula Segunda deste Contrato.

2.5.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas constantes da Cláusula Décima do Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

Tempo decorrido entre o primeiro apontamento de indisponibilidade e a recuperação da disponibilidade do serviço	**Multa**
30 minutos	Sem aplicação de multa
60 minutos	0,5% do valor total mensal do respectivo item
120 minutos	1% do valor total mensal do respectivo item
180 minutos	1,5% do valor total mensal do respectivo item
240 minutos	2% do valor total mensal do respectivo item

2.5.3. **multa** no importe de R$ 100,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.4.,

2.5.4. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	**PONTOS DA INFRAÇÃO**
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	R$ 50,00
2	R$ 70,00

3	R$ 100,00
4	R$ 120,00
5	R$ 150,00
6	R$ 1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

2	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	1	Por ocorrência
3	Comunicar ao Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato.	2	Por ocorrência
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência

2.5.5. **multa** de 0,05%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 0,5%, sobre o valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no termo de referência e no edital, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

3.2. a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou

3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos nos subitens 3 e 8.

5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

5.1.1. R$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

5.1.2. R$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Terceira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1 **Requisitos de manutenção**

1.1 O suporte técnico deve iniciar logo após a assinatura do termo de aceite dos serviços de instalação e configuração e deverá ser realizado de forma contínua durante 30 (trinta) meses, e obrigatoriamente, pelo fabricante da ferramenta ou empresa prestadora de serviços devidamente credenciada.

1.2 A atualização do produto deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) desenvolvidas durante o período de contratação.

1.3 O suporte técnico e garantia abrangem os seguintes serviços: acesso às novas versões do produto e suporte técnico para correção de problemas do produto (Bugs) em horário comercial.

2 Requisitos Temporais

Etapa	Descrição	Prazo
1	Reunião de Kick off	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato
2	Apresentação do Plano Executivo de Implantação da Solução	Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato
3	Apresentação do Plano de Continuidade de Negócios.	Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato
4	Aprovação dos Planos de Continuidade de Negócios e Plano de Implantação da Solução.	Até 10 (dez) dias após a apresentação dos planos
5	Integração da solução contratada.	Até 15 (quinze) dias após a aprovação do plano executivo de implantação da solução
6	Migração da solução contratada.	Até 15 (quinze) dias após a aprovação do plano executivo de implantação da solução
7	Treinamento	Até 15 (quinze) dias após a aprovação do plano executivo de implantação da solução
8	Vigência do contrato	30. meses a partir da assinatura contratual

3. Demais condições especificadas pela Administração.

3.1. Prazos e condições de cancelamento

3.1.1 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua inexecução e possível cancelamento, dar-se-á se como não satisfeitas as seguintes condições:

3.1.1.1 Objeto de acordo com a especificação técnica contidas noTermo de Referência e na Proposta Comercial;

3.1.1.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

3.1.1.3. Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência.

3.2 Demais condições especificadas pela Administração.

Cláusula Décima Quarta - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2020, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001 0004 -*

MTGI, mediante a nota de empenho nº 2020NE800352, de 22/12/2020.

Cláusula Décima Quinta - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, na Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2020.

SILVIO ARTUR MEIRA STARLING
DIRETOR-GERAL DO CONTRATANTE

BRUNO CÉSAR CARVALHO BORGES DE NÓBREGA
SÓCIO DA CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Carvalho Borges da Nóbrega**, **Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 14:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ARTUR MEIRA STARLING**, **DIRETOR-GERAL**, em 23/12/2020, às 15:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br /controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2039844** e o código CRC **90BA52A0**.

2039844v83